

FINANÇAS E EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E INOVAÇÃO**Gabinete do Ministro de Estado e das Finanças e Gabinete do Ministro da Educação, Ciência e Inovação****Despacho n.º 511/2025**

Sumário: É transferido do domínio privado do Estado para o património da Universidade de Lisboa o imóvel identificado como fração autónoma «B», com o artigo matricial 756, do prédio urbano sito na Avenida de D. João II, lote 4. 69. 01, freguesia do Parque das Nações, concelho de Lisboa e distrito de Lisboa, descrito na Conservatória do Registo Predial de Lisboa sob o n.º 2513.

Considerando que a Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, estabelece o regime jurídico das instituições de ensino superior, as quais gozam de autonomia estatutária, pedagógica, científica, cultural, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar face ao Estado, com a diferenciação adequada à sua natureza;

Considerando que o n.º 2 do artigo 109.º daquele diploma dispõe que constitui património de cada instituição de ensino superior pública o conjunto de bens e direitos que lhe tenham sido transmitidos pelo Estado ou por outras entidades, públicas ou privadas, para a realização dos seus fins, bem como os bens adquiridos pela própria instituição;

Considerando que o n.º 3 da mesma disposição legal estabelece que o património de cada instituição de ensino pública é integrado, designadamente, pelos imóveis adquiridos ou construídos por aquela, mesmo que em terrenos pertencentes ao Estado, e pelos imóveis do domínio privado do Estado que, nos termos legais, tenham sido transferidos para o seu património;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 83/2024, de 31 de outubro, procedeu à integração da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, criada pelo Decreto-Lei n.º 175/2004, de 21 de julho, como escola superior de ensino politécnico não integrada, na Universidade de Lisboa;

Considerando que o n.º 1 do artigo 6.º daquele diploma dispõe que o património das escolas superiores de enfermagem integradas, constituído pela universalidade dos bens e dos direitos mobiliários e imobiliários de que sejam titulares à data da sua entrada em vigor, bem como pelos imóveis do domínio privado do Estado afetos ao desempenho das suas atribuições e competências, passa a integrar o património das respetivas universidades na data da conclusão do processo de integração;

Considerando que o n.º 3 da mesma disposição legal estabelece que a identificação do património do domínio privado do Estado que se encontre afeto ao desempenho das atribuições e competências das escolas superiores de enfermagem e que passa a integrar o património das respetivas universidades é feita através de despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da educação, ciência e inovação, a publicar na 2.ª série do *Diário da República*, no prazo de 120 dias a contar da data da sua entrada em vigor;

Considerando que o bem imóvel infra mais bem discriminado, inscrito a favor do Estado, se encontra afeto ao desempenho das atribuições e competências da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa;

Considerando que foi emitido despacho, ao abrigo do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 32/2024, de 10 de maio, que aprova o regime da organização e funcionamento do XXIV Governo Constitucional, do Ministro das Infraestruturas e Habitação, com competências delegadas conforme Despacho n.º 8779/2024, de 6 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, a autorizar a transferência para o património da Universidade de Lisboa do imóvel constante deste despacho:

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 109.º, conjugado com os n.ºs 1 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 83/2024, de 31 de outubro, determina-se o seguinte:

1 – É transferido do domínio privado do Estado para o património da Universidade de Lisboa o imóvel identificado como fração autónoma «B», com o artigo matricial 756, do prédio urbano sito na Avenida Dom João II, Lote 4. 69. 01, Freguesia do Parque das Nações, concelho de Lisboa e distrito de Lisboa, descrito na Conservatória do Registo Predial de Lisboa sob o n.º 2513.



2 – Caso o imóvel deixe de ser necessário ao desempenho das atribuições e competências da Universidade de Lisboa, o mesmo será incorporado no património do Estado, nos termos legais aplicáveis.

3 – O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua última assinatura.

27 de dezembro de 2024. – O Ministro de Estado e das Finanças, Joaquim Miranda Sarmiento. – 26 de dezembro de 2024. – O Ministro da Educação, Ciência e Inovação, Fernando Alexandre.

318529945